

# LEI MUNICIPAL Nº 336

de 24 de janeiro de 2007.

**Estabelece normas de incentivo ao desenvolvimento pecuário no Município de Coronel Pilar.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas para concessão do subsídio de que trata esta lei, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Pecuário vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a construção e ampliação de benfeitorias nas propriedades agrícolas do Município, buscando o melhoramento e aumento da produção de aves, suínos e bovinos.

**Parágrafo Único.** Somente terá direito ao subsídio a construção ou ampliação que apresente área mínima de 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) e cujo requerimento tenha sido protocolado até a data de 15 de dezembro de 2006, na vigência da Lei Municipal nº 263, de 22 de fevereiro de 2006.

**Art. 3º.** Os munícipes interessados no subsídio e que se enquadrarem no parágrafo único do art. 2º, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir Talão de Produtor em nome próprio e em uso;
- II – Não apresentar débitos junto à Fazenda Municipal; e
- III. – Se possuir veículo, o mesmo deve estar emplacado no Município.

**Parágrafo Único.** Havendo dois ou mais produtores no núcleo habitacional a ser beneficiado, todos deverão atender aos requisitos ora estabelecidos.

**Art. 4º.** O subsídio a ser concedido pelo Município por núcleo habitacional será de 70% (setenta por cento) sobre o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) independente do número de produtores beneficiados.

**Parágrafo Único.** Se o gasto para a execução da obra for inferior ao valor máximo contido no *caput*, o percentual definido incidirá sobre o valor despendido e comprovado.

**Art. 5º.** O subsídio custeará somente os materiais necessários à execução da melhoria, desde que não estejam abrangidos pela Lei Municipal nº 120/2003, bem como os equipamentos pecuários necessários à produção agrícola.

**Parágrafo Primeiro.** O interessado deverá ter preenchido requerimento e o protocolado até a data de 15 de dezembro de 2006, na forma do Anexo I da Lei Municipal nº 263/2006, na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando o preenchimento dos requisitos do art. 3º.

**Parágrafo Segundo.** Os gastos deverão ser comprovados através de nota fiscal onde discriminado o material ou equipamento, a quantidade e o valor, documento que deverá ser avalizado por engenheiro do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Após aval do engenheiro, o Conselho Municipal de Agricultura se reunirá para apreciar os documentos apresentados e votar, aprovando ou não a liberação do subsídio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada.

**Parágrafo Quarto.** Aprovando o subsídio na forma requerida, o Município terá 30 (trinta) dias para repassar diretamente ao interessado o valor a que faz jus, observado o limite previsto no art. 4º, firmando-se documento comprobatório do subsídio. Não sendo aprovado, será arquivado o expediente.

**Parágrafo Quinto.** Todo o procedimento será autuado em conjunto, a fim de formar processo próprio e individual de cada concessão.

**Art. 6º.** A não utilização do subsídio para o fim a que se destina, obrigará o beneficiado ao ressarcimento do valor corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros compensatórios de 1% ao mês desde a concessão, sujeitando-se, no caso de inadimplência, ao disposto na Lei Municipal nº 188/2005.

**Art. 7º.** O interessado, após a concessão do subsídio, terá prazo de até 06 (seis) meses para concluir o projeto e pô-lo em funcionamento, iniciando a produção.

**Parágrafo Único.** A impossibilidade do cumprimento do prazo contido no *caput* deste artigo deverá ser objeto de justificativa pelo beneficiado, a ser apresentada ao Conselho Municipal de Agricultura que, em caso de indeferimento na prorrogação do prazo, sujeitará o produtor interessado ao ressarcimento do valor subsidiado na forma do art. 5º.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correrão na seguinte dotação orçamentária:

II - ÓRGÃO 06 – SEC AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Atividade 2118 – Incentivos a Produção Primária

3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (660) R\$ 19.200,00

**Parágrafo Único.** O valor constante no *caput* deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme exigir a demanda.

**Art. 9º.** O subsídio será concedido uma vez no exercício e por núcleo habitacional.

**Art. 10º.** Além das obras que atenderem ao disposto nesta lei após a sua publicação, farão jus ao benefício a nova obra que tiver iniciada a produção em 2007, bem como as obras iniciadas neste ano de 2007 antes da publicação desta lei, desde que atendidos os requisitos da lei.

**Art. 11.** Somente serão beneficiados por esta Lei os pedidos protocolados até a data máxima de 15 de dezembro de 2006, sob a vigência da Lei Municipal nº 263/2006, para concessão dentro do prazo de vigência desta lei.

**Art. 12.** As situações não previstas nesta lei serão analisadas e decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 13.** Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2007.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda